



JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Considerando as disposições da Lei n.º 13.019/14, art. 31, II, do Decreto Municipal n.º 3.484/17 e demais legislações aplicáveis ao caso, em razão da natureza singular do objeto da presente parceria e das metas que se busca atingir, as quais acarretam na inviabilidade de competição, o Prefeito Municipal de Augusto Pestana, Sr. Sergio Luís Neuberger, torna pública a Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 35/2025, referente ao Processo Administrativo n.º 1.280/2025, para a celebração de parceria, mediante Termo de Fomento, com a ACIAP – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE AUGUSTO PESTANA, inscrita no CNPJ sob nº 92.003.888/0001-34, localizada à Rua Coronel Soares de Barros, n.º 1.177, sala 02, Centro, município de Augusto Pestana/RS, para consecução das metas e objetivos previstos no Plano de Trabalho apresentado pela OSC, que para tanto será repassado o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

O objetivo da parceria é mobilizar pessoas da comunidade, artesões e grupos de voluntários para elaboração e desenvolvimento de atividades artesanais que envolvam o Natal no Município. Ocupar pessoas que estejam ociosas na comunidade para melhorar sua saúde mental e promover a inclusão social. Envolver grupos da terceira idade e aposentados, que são a grande maioria no Município, resgatando a autoestima e dando-lhes o sentimento de que são úteis para a comunidade.

A ACIAP é uma entidade civil, sem fins lucrativos e econômicos, e possui como finalidades, dentre outras, promover e patrocinar, entre outras ações, exposições, feiras e mostras de produtos comerciais, industriais, serviços de educação, de cultura, de turismo e saúde, ou quaisquer outros eventos que visem a divulgação das potencialidades de Augusto Pestana e região.

A ACIAP é a única entidade civil no Município disposta e capaz de atingir as metas previstas no Plano de Trabalho proposto, motivo pelo qual a competição se torna inviável, caracterizando, assim, a presente inexigibilidade de chamamento público.

Publique-se um extrato da justificativa, nos moldes do art. 32, §1º da Lei n.º 13.019/14.

Com a publicação do extrato da presente justificativa, inicia-se o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação, por qualquer interessado, na forma do art. 32, Parágrafo Segundo, da Lei 13.019/14.

Augusto Pestana/RS, 11 de novembro de 2025.

**SERGIO LUÍS NEUBERGER,
PREFEITO MUNICIPAL.**